

Circular 443/2023

Brasília, 01 de dezembro de 2023.

Às seções sindicais, secretarias regionais e à(o)s diretores(a)s do ANDES-SN

**Assunto:** Eleição de delegados e delegadas para a participação no 42º Congresso do ANDES-SN

Companheiro(a)s,

Cumprimentando-os cordialmente, e em razão de uma série de notícias recebidas pelo ANDES-SN acerca da eleição de delegados e delegadas para a participação no 42º Congresso do ANDES-SN, que ocorrerá na cidade de Fortaleza (CE), informamos a todas as seções sindicais que não é permitida a realização de assembleias virtuais ou em modalidade híbrida para a designação de delegados e delegadas ao Congresso ou a qualquer instância do Sindicato. Nesse sentido, é absoluta a necessidade de observância integral do Estatuto do ANDES-SN, que dispõe no parágrafo único do seu artigo 13:

*Art. 13, § único: “É vedado o voto por procuração ou voto não presencial nas instâncias de deliberação do ANDES SINDICATO NACIONAL e de suas SEÇÕES SINDICAIS OU AD-SEÇÕES SINDICAIS.”*

Assim, considerando que a eleição de delegados e delegadas é ato da seção sindical que visa a composição de nominata para participação em congresso, instância máxima deliberativa do Sindicato, é necessário que se observe a presencialidade por todas as seções sindicais. Ademais, cumpre asseverar que o artigo 17 do mesmo estatuto prevê que:

*Art. 17. O(a)s delegado(a)s de base da S.SIND ou AD-S.SIND e do(a)s sindicalizado(a)s via Secretaria Regional são eleito(a)s em Assembleia Geral convocada expressamente para tal finalidade nos termos de seu regimento, ou por votação direta e secreta do conjunto dos sindicalizado(a)s na respectiva S.SIND ou AD-S.SIND ou Secretaria Regional.*

O Estatuto do ANDES-SN prevê assembleias por videoconferência, prevista no art. 48:

*§ 4º Nas S. SIND e AD-S. SIND multicampi, a assembleia geral pode ocorrer:*

- a) por videoconferência, em locais previamente estabelecidos no edital de convocação, desde que assegurada a transmissão simultânea e a participação presencial do(a)s sindicalizado(a)s;*
- b) por rodízio de sua realização entre sede e os campi; ou*

*c) de forma descentralizada e alternada em cada campus.*

Em decorrência de tal determinação, não há brechas que justifiquem a realização de assembleias virtuais ou híbridas.

Solicitamos que as seções sindicais que fizeram assembleias em formato não presencial para eleição de delegados e delegadas para o 42º Congresso do ANDES-SN, façam os ajustes necessários.

Sem mais para o momento, renovamos nossas cordiais saudações sindicais e universitárias.

**Profª Francieli Rebelatto**  
**Secretária-Geral**